

LEI MUNICIPAL Nº950//2006, DE 26 DE JUNHO DE 2006.

**“DISPÕE SOBRE COBRANÇA DE
HORA MÁQUINA E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS”.**

O PREFEITO DE FAXINALZINHO, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas por lei, **faz saber** que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte **LEI**:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a efetuar cobrança de hora máquina de serviços prestados dentro de propriedades particulares, serviços esses que serão realizados através de Trator sobre Esteiras, cujas horas máquinas foram adquiridas pelo Município através de terceirização;

Art. 2º - O valor da hora máquina a ser cobrada dos beneficiados, é estabelecido em R\$ 62,50 (Sessenta e dois reais e cinquenta centavos), sendo que o limite mínimo de horas é estabelecido em três horas e o máximo de seis horas por beneficiado.

Parágrafo Único – Os serviços ora disciplinados, somente serão desenvolvidos e prestados nas propriedades rurais de Linha Coxilhão e Linha Votouro, neste Município.

Art. 3º - As horas máquinas serão recolhidas antecipadamente, na tesouraria da municipalidade, conforme controle que será efetuado pela Secretaria da Agricultura, que organizará também a planilha dos serviços.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE
FAXINALZINHO, AOS VINTE E SEIS DIAS DO MÊS DE JUNHO DE DOIS MIL
E SEIS.**

IVORI MARCELINO SARTORI
Prefeito

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE
Em 26 de junho 2006.

VANDERLEI CONCI
Sec. de Administração